

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2012, da Câmara dos Deputados (OFC nº 621, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Cianorte, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 18, de 2012 (OFC nº 621, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, que comunica a autorização, pelo Poder Executivo, da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Cianorte, Estado do Paraná.

A alteração contratual se dá nos termos do art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e a referida mensagem faz-se acompanhar da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

Nos documentos apresentados consta apenas cópia do novo quadro societário e diretivo da concessionária com nome dos novos cotistas e respectiva participação acionária, sem informação sobre os correspondentes números de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.



SF/13982.63843-30

O art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, determinam que alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão sejam comunicadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Para cumprir tal determinação, a Presidência da República enviou ao Congresso Nacional cópias da Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo, que afirma ter sido o pedido de transferência analisado pelos órgãos técnicos e ter a Consultoria Jurídica daquele Ministério entendido que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações, resta cumprida a determinação constitucional.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 18, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Cianorte, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13982.63843-30